

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260730000160



Unidade responsável

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data

02/10/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE enfrenta um desafio significativo em relação à padronização do fardamento escolar e funcional, indispensável para a identificação institucional dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e das Escolas de Ensino Fundamental I e II, bem como dos professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, a insuficiência de recursos materiais para atender a um crescente corpo discente e de servidores torna-se crítica, gerando impactos negativos na identidade visual institucional e no desempenho das atividades educacionais e administrativas. Este contexto operacional é agravado pela incompatibilidade da estrutura atual em suprir adequadamente os requisitos técnicos e quantitativos demandados pelo crescimento da rede de ensino.

A falta de fardamento padronizado aumenta os riscos de interrupção de serviços educacionais essenciais e compromete o cumprimento das metas setoriais da educação municipal. Não atender a esta demanda pode resultar em deficiências operacionais que afetam diretamente a qualidade educacional e administrativa, desrespeitando a eficiência e o interesse público preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação emergente de fardamento escolar e funcional é uma medida de interesse público que visa solucionar estes problemas e evitar prejuízos ao sistema educacional local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a padronização e fortalecimento da identidade institucional da rede municipal de ensino, garantindo continuidade e eficiência nos serviços prestados. Adicionalmente, busca-se assegurar que a operação educacional seja modernizada e que os objetivos estratégicos, como a continuidade de serviços e adequação legal, sejam alcançados de forma eficaz. Esta

iniciativa alinha-se com os princípios da economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021, oferecendo um embasamento sólido para a justificativa da contratação.

Em suma, a aquisição do fardamento escolar e funcional é imprescindível para a efetiva resolução dos problemas identificados e para o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos. Conforme analisado no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios expressos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação se mostra não apenas viável, mas essencial para garantir a eficiência e o bom desempenho da rede municipal de ensino.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	Francisco Júlio Freitas Batista
FUNDEB	Francisco Júlio Freitas Batista
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Francisco Júlio Freitas Batista

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão destina-se à aquisição de fardamento escolar e funcional para atender às necessidades dos Centros de Educação Infantil (CEIs), das Escolas de Ensino Fundamental I e II, bem como dos professores e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Este fardamento visa à padronização da identificação institucional, fortalecimento da identidade da rede municipal de ensino e ao adequado desempenho das atividades educacionais e administrativas, conforme necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda. Este documento ressalta a relevância da padronização de uniformes como um fator de identificação e pertencimento institucional, contribuindo para a disciplina e coesão entre alunos e funcionários.

Para atender a essa demanda, são requeridos padrões mínimos de qualidade que assegurem durabilidade, conforto e adequação às condições climáticas locais. O fardamento deve ser produzido com materiais de qualidade, garantindo resistência ao uso cotidiano e fácil manutenção. As especificações técnicas incluem a utilização de tecidos adequados, resistente à lavagem frequente, com boas características de conforto térmico e identificação institucional por meio de logotipo bordado. Tais padrões são justificados tecnicamente pela necessidade de assegurar que o fardamento suporte o uso intenso, mantendo sua função e aparência, e estão em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O processo não utilizará o catálogo eletrônico de padronização, pois não há itens compatíveis na base atual que atendam às especificidades técnicas requeridas. A



vedação à indicação de marcas segue o princípio da competitividade, com exceção de especificações vinculadas a características técnicas essenciais, devidamente justificadas para evitar qualquer percepção de direcionamento indevido. Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto não se caracteriza como bem de luxo, adequando-se às diretrizes estabelecidas para bens de natureza funcional e educacional.

Espera-se eficiência na entrega, com prova de conceito ou amostra quando aplicável, e suporte técnico adequado, conforme as estimativas de demanda e a natureza do fardamento. Adicionalmente, a contratação considerará critérios de sustentabilidade, tais como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, incorporados sempre que compatíveis com os requisitos técnicos, promovendo a gestão sustentável e responsável pela Administração.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores atendam aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidas. A eventual possibilidade de flexibilização dos requisitos será justificada, assegurando que qualquer restrição à competição seja fundamentada na adequação à necessidade apresentada. Em suma, os requisitos são delineados com base na necessidade identificada no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica imprescindível ao levantamento de mercado e à escolha da solução mais vantajosa, segundo o art. 18 dessa Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A determinação da natureza do objeto baseou-se na análise dos requisitos contratuais. O objeto identificou-se como a "aquisição de bens", mais especificamente, fardamento escolar e funcional, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE, incluindo Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental.

Na pesquisa de mercado, realizaram-se consultas a três potenciais fornecedores, resultando na identificação de uma faixa de preços compatível com o orçamento estimado. Os prazos de entrega variam, mas todos estão dentro do cronograma esperado. Analisaram-se também contratações semelhantes por outros órgãos, revelando modelos de aquisição bem-sucedidos e economicamente interessantes, indicando a viabilidade de processos de compra direta. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, forneceram dados adicionais de valor e indicadores de inovação.

Inovações identificadas no mercado incluem a utilização de materiais sustentáveis e métodos de produção ecoeficientes, que alinham-se à demanda por soluções ambientalmente responsáveis. Comparativamente, alternativas de fornecimento

direto mostraram-se mais vantajosas em relação aos quesitos operacionais e de manutenção, em detrimento de soluções como locação ou aquisição de material reutilizado.

Após a análise comparativa, a alternativa mais vantajosa é a aquisição direta de fardamentos novos, com fornecedores que propiciam diferenciação em termos de custo total de propriedade e facilidade na gestão de estoque. Essa escolha destaca-se por sua eficiência em termos de custos operacionais, viabilidade e sustentabilidade, alinhando-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos' e ao planejamento estratégico da Administração.

Recomenda-se, portanto, a aquisição direta dos bens, garantindo competitividade e transparência como estipulado nos arts. 5º e 11, sem, contudo, antecipar a modalidade de licitação mais adequada.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a aquisição de fardamento escolar e funcional para atender as demandas dos Centros de Educação Infantil (CEIs), das Escolas de Ensino Fundamental I e II, bem como de professores e demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Este fardamento visa padronizar a identificação institucional, fortalecer a identidade da rede municipal de ensino e auxiliar no adequado desempenho das atividades educacionais e administrativas. A prestação, através de um Pregão Eletrônico, é a alternativa selecionada, garantindo conformidade técnica e atendimento às necessidades específicas da contratação.

Os elementos a serem adquiridos incluem uniformes completos para estudantes e fardas para servidores, confeccionados com materiais duráveis que atendem aos requisitos funcionais e estéticos esperados. O fornecimento também abrange o atendimento às especificações técnicas conforme estabelecido no levantamento de mercado. O critério de apuração será por lote, o que assegura uma gestão eficaz dos recursos e otimização dos processos administrativos envolvidos. A solução, conforme os estudos de mercado, garante que o fardamento atende a padrões de qualidade e economicidade, alinhando-se aos princípios da eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a proposta reflete a melhor escolha técnica e operacional para atender às necessidades identificadas, oferece resultados esperados e se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente em relação à eficiência e economicidade. Não há exigências adicionais de qualificação técnica ou econômica, dado que a natureza do fornecimento já é amplamente compatível com as necessidades administrativas da prefeitura, conforme indicado no levantamento de mercado realizado.

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Meia colegial	900,000	Par
2	CALÇA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II	900,000	Unidade
3	Tênis escolar	900,000	Par
4	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II	1.800,000	Unidade
5	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	600,000	Unidade
6	sandália infantil	300,000	Par
7	Conjunto de Educação Física Unissex	600,000	Conjunto
8	Camisa para eventos	900,000	Unidade
9	BERMUDA INFANTIL MASCULINA	170,000	Unidade
10	SHORT SAIA FEMININO INFANTIL	150,000	Unidade
11	GOLA POLO PROFESSOR	250,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Meia colegial	900,000	Par	35,67	32.103,00
2	CALÇA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II	900,000	Unidade	146,00	131.400,00
3	Tênis escolar	900,000	Par	122,63	110.367,00
4	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II	1.800,000	Unidade	71,25	128.250,00
5	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	600,000	Unidade	55,67	33.402,00
6	sandália infantil	300,000	Par	71,31	21.393,00
7	Conjunto de Educação Física Unissex	600,000	Conjunto	123,33	73.998,00
8	Camisa para eventos	900,000	Unidade	72,33	65.097,00
9	BERMUDA INFANTIL MASCULINA	170,000	Unidade	63,03	10.715,10
10	SHORT SAIA FEMININO INFANTIL	150,000	Unidade	70,99	10.648,50
11	GOLA POLO PROFESSOR	250,000	Unidade	84,20	21.050,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 638.423,60 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, como orientado no art. 11. Considera-



se essa prática vantajosa quando tecnicamente viável e economicamente benéfica para a Administração, sendo a análise obrigatória conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, verifica-se que a divisão do objeto por itens ou lotes é tecnicamente possível, conforme a integração da seção alusiva à 'Solução como um Todo' e aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto é analisável em termos da divisão por itens, lotes ou etapas, tendo em vista o §2º do art. 40. A análise preliminar do processo administrativo indica a modalidade de contratação por lote, sugerindo que o mercado fornece opções para fornecedores especializados em diferentes segmentos do objeto. Essa abordagem pode potencializar a competitividade, permitir exigências de habilitação adequadas a partes distintas e estimular a utilização do mercado local, conforme evidenciado nas pesquisas de mercado e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento do contrato seja tecnicamente viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Optar pela execução consolidada assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a integridade funcional de um sistema coeso e integrado (inciso II) e respeitar eventuais critérios de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Sob uma perspectiva comparativa, a centralização pode reduzir riscos técnicos e responsabilidades, especialmente em tarefas que exigem robustez e coesão técnica.

A adoção do julgamento por lote para a aquisição de fardamento escolar e funcional destinado à Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE justifica-se pela necessidade de garantir a padronização dos modelos, cores, materiais e acabamentos, bem como facilitar o controle de qualidade, a logística de entrega, a fiscalização e o recebimento dos produtos. Embora a adjudicação por item seja a regra geral, o agrupamento poderá ser adotado quando demonstrada sua vantagem técnica e econômica, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e melhor atendimento ao interesse público, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, isonomia, competitividade, proporcionalidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A decisão sobre a unificação ou fragmentação do objeto carrega implicações diretas na gestão e fiscalização contratual. A abordagem de execução consolidada simplifica as obrigações de gestão e consolida responsabilidades técnicas, como previsto nos princípios de eficiência enunciados no art. 5º. Em contraste, o parcelamento, ainda que possivelmente aprimorando a supervisão de entregas dispersas, tende a intensificar a complexidade administrativa, requerendo maior capacidade institucional para mitigação de possíveis disfunções operacionais.

Diante das análises efetuadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, com ênfase nas diretrizes de resultados pretendidos (Seção 10), e aderência aos princípios de economicidade e competitividade conforme estipulado nos arts. 5º e 11. A decisão respeita os requisitos legais estabelecidos no art. 40, considerando a consistência entre as interdependências logísticas, funcionais e contratuais indicadas nas demais seções do ETP.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação referente à aquisição de fardamento escolar e funcional destina-se a atender às necessidades dos Centros de Educação Infantil (CEIs), das Escolas de Ensino Fundamental I e II, bem como dos professores e demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Esta demanda não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), refletindo sua natureza imprevista ou emergencial. Neste contexto, a ausência no PCA será justificada por essas características, conforme dispensa prevista na legislação vigente, em especial sob a ótica do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. As ações corretivas incluem a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, visando garantir que futuras necessidades semelhantes possam ser adequadamente antecipadas e planejadas.

O alinhamento parcial desta contratação com medidas corretivas demonstra um comprometimento em assegurar que a proposta mais vantajosa seja selecionada e que a competitividade no processo licitatório seja ampliada (art. 11). Além disso, este processo de contratação reforça a transparência no planejamento e contribui para os 'Resultados Pretendidos', assegurando que a identificação institucional e a funcionalidade das unidades educacionais sejam efetivamente aprimoradas. Dessa forma, promove-se a eficiência, a economicidade e o pleno atendimento do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de fardamento escolar e funcional busca atingir benefícios diretos que englobam economicidade e aprimoramento no uso de recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa medida é fundamentada pela necessidade pública descrita anteriormente e visa otimizar a identificação institucional e o desempenho das atividades educacionais e administrativas nas unidades municipais. A solução escolhida se alinha ao objetivo de padronização, fortalecendo a identidade da rede de ensino e gerando economia por meio da redução de custos operacionais e do aumento da eficiência, minimizando retrabalhos.

Espera-se que a otimização dos recursos humanos ocorra pela racionalização das tarefas administrativas e pela capacitação direcionada dos servidores, enquanto os recursos materiais serão melhor aproveitados com um planejamento que minimiza o desperdício e evita a subutilização dos fardamentos. A contratação, pautada na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade encontrado no art. 11, resultará em redução dos custos unitários e aproveitamento de ganhos de escala, traçando um elo direto com a 'Solução como um Todo'. Tais benefícios são mensuráveis e serão monitorados, possivelmente, por um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que auxiliarão na comprovação dos ganhos financeiros e operacionais almejados.

O IMR, ou outro mecanismo de acompanhamento similar, ajudará na quantificação dos resultados por meio de indicadores claros, como percentuais de economia ou de

horas de trabalho reduzidas, assegurando que os benefícios estimados se confirmem e justifiquem plenamente o investimento público. Dessa forma, o dispêndio é realizado dentro de uma lógica de eficiência, promovendo o melhor uso dos recursos e alinhando-se aos objetivos institucionais traçados, conforme delineado no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda limite estimativas precisas, será inserida uma justificativa técnica sólida, sustentando assim a decisão da contratação e reforçando o comprometimento com os resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para aquisição de fardamento escolar e funcional deve considerar a viabilidade de uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com uma contratação tradicional, visando atender às necessidades dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental em Itaiçaba/CE.



Inicialmente, deve-se considerar a descrição da necessidade da contratação e a solução proposta como um todo, aspectos primordiais sob a ótica dos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, que preveem que a padronização e a repetição contínua de uma demanda podem justificar a adoção do SRP. No entanto, a análise do levantamento de mercado e ausência de um Plano de Contratação Anual específico indicam que a demanda por fardamentos apresenta características pontuais e definidas. Essa ponderação evidencia que a contratação tradicional pode oferecer uma melhor segurança jurídica e controle imediato dos processos, principalmente considerando que o fornecimento é associado a uma quantidade e demanda fixa.

A economicidade é um critério crítico na decisão pelo SRP ou uma licitação específica. O SRP potencialmente proporciona economia de escala, otimização de recursos e redução de custos administrativos através de compras compartilhadas e negociação de preços mais estratégicos. Porém, a natureza pontual e específica da presente demanda sugere que os benefícios econômicos gerados pela contratação via SRP podem ser limitados. O histórico de compras e os resultados pretendidos indicam que localizar uma licitação tradicional pode ser mais vantajosa, assegurando preços competitivos sem a necessidade de gerenciar um sistema contínuo. No aspecto operacional, a gestão das aquisições mediante uma licitação específica permite uma supervisão direta das etapas, compatível com a capacidade administrativa municipal ao considerar entregas únicas e planejamento a curto prazo.

Do ponto de vista jurídico, a contratação tradicional reafirma a segurança imediata e adequação às definições de objetivos claros, conforme previsto nos artigos 11 e 75, especialmente pela não identificação de um Sistema de Registro de Preços já estabelecido para este tipo de aquisição na administração de Itaiçaba/CE. A análise de vantajosidade do mercado e a solução definida pela entidade indicam que a escolha por uma licitação específica ou contratação direta é mais **adequada** para atender ao interesse público, maximizando a eficiência, a agilidade do processo e garantindo a melhor competitividade, elementos cobertos pela Lei nº 14.133/2021. Consequentemente, a recomendação fundamenta a adoção da contratação tradicional para otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos de maneira eficaz e articulada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fardamento escolar e funcional para os Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas de Ensino Fundamental I e II de Itaiçaba/CE é uma questão que deve ser analisada em diversos aspectos conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a natureza do projeto não exige alta complexidade técnica que justificaria o somatório de capacidades, já que o fornecimento de fardamento é uma atividade que pode ser concluída de maneira eficiente por um único fornecedor com a capacidade suficiente, preservando a economicidade e a eficiência consoante com o art. 5º da mesma lei.



A análise dos impactos de incluir consórcios mostra que a administração pode enfrentar dificuldades acrescidas na gestão e fiscalização, uma vez que a configuração consorciada requer compromissos de constituição, escolha de liderança e responsabilidades solidárias. Tais aspectos podem comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, refletindo diretamente na necessidade de manutenção da isonomia entre os licitantes como previsto nos arts. 5º e 11. Além disso, não há indicação de benefícios significativos em termos de capacidade financeira ou de especialidades que justifiquem a admissão de consórcios nesta contratação específica, conforme expressa pesquisa mercadológica e análise da demanda operacional relatadas no 'Levantamento de Mercado' e alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'.

Ademais, a simplicidade da natureza do objeto, que se enquadra em um fornecimento contínuo e padronizado, evidencia que a participação de consórcios poderia ser considerada **incompatível**, não trazendo vantagem suficiente para superar os desafios operacionais e administrativos inerentes. A decisão de vedar a participação de consórcios nesta contratação se alinha às diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, garantindo, assim, legalidade, eficiência, e interesse público, em perfeita consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a vedação é considerada **adequada**, assegurando a entrega dos fardamentos com eficácia, economicidade e segurança jurídica, satisfazendo perfeitamente as necessidades descritas de forma técnica e robusta no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na fase de planejamento de uma contratação, a análise de contratações correlatas e interdependentes revela-se essencial para assegurar eficiência, economicidade e harmonia nos processos administrativos. Entende-se por contratações correlatas aquelas que possuem objetos semelhantes ou que possam complementar a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer anteriormente ou que dependem desta para seu funcionamento. A identificação desses elementos é de extrema importância, pois garante que a Administração evite sobreposições, maximize oportunidades de economia através de economia de escala e padronização, e promova uma execução coordenada, aderente aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise realizada buscou identificar eventuais contratações anteriores, em curso ou planejadas que apresentem relação técnica, logística, de quantidade ou operação com a aquisição de fardamento escolar e funcional. Observou-se que não há registros de contratações passadas ou vigentes que necessitem de substituição ou ajuste para a implementação da presente solução. As especificações técnicas e os quantitativos descritos em outras seções do ETP foram revisados quanto à possibilidade de integração com outros objetos semelhantes para potencializar benefícios de economia e padronização, conforme disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, não foram identificadas interdependências que exijam infraestrutura adicional ou serviços precedentes para a contratação em pauta.



Conclui-se, portanto, que a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na modalidade de contratação devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes. O estudo corrobora a suficiência e pertinência da solução delineada neste ETP em seu formato atual, sem exigir modificações significativas para o atendimento da necessidade agora identificada. Dessa forma, sugere-se que as providências subsequentes devam seguir diretamente para a efetivação do processo de aquisição, mantendo o alinhamento estrutural e estratégico destacado nas seções analisadas, assegurando que o planejamento atenda com eficiência e eficácia às demandas administrativas sem necessidade de intervenção ajustativa.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de fardamento escolar e funcional apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos têxteis e o consumo de energia durante a produção. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, é fundamental antecipar e assegurar a sustentabilidade, em linha com as disposições do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado, os impactos técnicos incluem o uso intensivo de recursos naturais e a emissão de gases na fabricação de uniformes. Soluções sustentáveis devem ser avaliadas, como a utilização de materiais reciclados ou biodegradáveis, e a aplicação de critérios de análise do ciclo de vida para mitigar estes impactos, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas específicas, como o uso de materiais certificados com selos de eficiência ambiental (ex.: selo Procel A) e a implementação de logística reversa para coleta e reciclagem de uniformes utilizados, serão propostas. Tais medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental e devem ser consideradas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e art. 5º. Estas propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, promovendo a competitividade e a proposta mais vantajosa, alinhadas com os objetivos do art. 11. Em conclusão, as medidas mitigadoras devem ser implantadas visando maximizar a sustentabilidade e a eficiência, como delineado nos 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impactos significativos, se pertinente, deve ser fundamentada tecnicamente, destacando práticas que promovem a sustentabilidade e a eficiência operacional, conforme estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição de fardamento escolar e funcional é viável e



indispensável para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Esta decisão se fundamenta na necessidade de padronização da identificação institucional e no fortalecimento da identidade da rede municipal de ensino, contribuindo significativamente para o adequado desempenho das atividades educacionais e administrativas.

A pesquisa de mercado, realizada meticulosamente, revela que existem diversas soluções no mercado capazes de atender às especificações técnicas demandadas, sendo a solução proposta não apenas econômica, mas também aderente às práticas de sustentabilidade e mitigação de riscos identificados. As estimativas de quantidades e valores, cuidadosamente analisados, confirmam a compatibilidade com os valores praticados no mercado, respeitando os princípios da economicidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional da contratação analisado revela um alinhamento adequado com as estratégias de planejamento da Administração, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, como previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a contratação é justificada pelo seu caráter vantajoso e pela contribuição para a eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII.

Dessa forma, recomenda-se fortemente a realização da contratação conforme planejado, destacando-se que a decisão aqui apresentada deverá ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente em seu processo decisório. A viabilidade técnica e econômica aqui consolidada reforça a adequação da contratação ao atendimento da necessidade a que se destina, sendo uma solução vantajosa e eficiente para a administração pública.

17. MATRIZ DE RISCO

Em alinhamento com as boas práticas recomendadas por órgãos como a AGU e o MGI, o teste de viabilidade operacional visa comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a aquisição de fardamento escolar e funcional. Este procedimento complementa a análise teórica e documental previamente realizada, reforçando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do planejamento, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da contratação para os Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas de Ensino Fundamental I e II vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE, o teste envolverá a avaliação prática dos fardamentos em um ambiente controlado que simule as condições reais de uso. Os elementos contratáveis, representados pelos materiais e serviços (art. 6º, incisos X-XI), serão submetidos a critérios de desempenho específicos, tais como durabilidade do tecido, resistência a lavagens repetidas, e conforto térmico dos usuários, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos técnicos e operacionais esperados (art. 6º, inciso XIII).

O teste operacional será conduzido por equipe técnica qualificada da Administração, utilizando infraestrutura adequada para simular o uso cotidiano dos fardamentos em

atividades escolares e administrativas. Indicadores de sucesso como a manutenção do aspecto visual, a integridade estrutural das peças após uso prolongado e a conformidade com padrões de identificação institucional serão monitorados, proporcionando clareza e objetividade aos licitantes e partes interessadas (art. 6º, inciso IX).

A execução do teste tem por objetivo validar a eficácia da solução em atender à necessidade identificada para a padronização da identificação institucional e fortalecimento da identidade da rede municipal de ensino. Além de conferir elementos práticos ao processo licitatório (art. 11), o teste reduz riscos potenciais antes da contratação definitiva, evidenciando o desempenho funcional dos produtos. A realização deste ensaio justifica-se pelos critérios técnicos de funcionalidade prática e operacionais, assegurando que a solução escolhida atenda eficientemente às demandas institucionais, fomentando a competitividade e a transparência do procedimento licitatório.

Por fim, ao demonstrar que o fardamento proposto cumpre os requisitos técnicos em condições controladas e realistas, o teste de viabilidade operacional fundamenta a decisão de contratação, promovendo clareza para os licitantes e facilitando o subsequente controle externo, conforme necessidade identificada e os resultados pretendidos, em concordância com o art. 6º, inciso IX.

Itaiçaba / CE, 2 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Júlio Freitas Batista
PRESIDENTE

Ana Cristina Lima Silva
MEMBRO